



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2025



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, que *"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 128, de 03 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre normas para instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, e dá outras providências".*”, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 128, de 03 de dezembro de 2020, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º –

(.....)

§ 2º – É vedada a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) no leito carroçável de vias públicas, em passeios, canteiros centrais, praças públicas, áreas de preservação permanente e nas áreas tombadas ou protegidas por interesse histórico, cultural ou paisagístico, conforme legislação municipal, estadual ou federal.”

Art. 2º – O § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 128, de 03 de dezembro de 2020, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º –



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2025



(.....)

§ 3º - Pela ocupação do solo urbano municipal para instalação da infraestrutura de suporte será devido ao Município o valor anual correspondente a 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município), por equipamento instalado."

Art. 3º - O art. 6º da Lei Complementar nº 128, de 03 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - As exigências previstas nesta Lei Complementar aplicam-se também às estruturas de pequeno porte, instaladas em postes, fachadas ou outras edificações, ainda que com dimensões reduzidas, desde que se destinem à operação de redes de telecomunicação."

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

2

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

Maria Salmeida

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

Simone do Carmo
VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 128, de 03 de dezembro de 2020, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º –

(.....)

§ 2º – É vedada a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) no leito carroçável de vias públicas, em passeios, canteiros centrais, praças públicas, áreas de preservação permanente e nas áreas tombadas ou protegidas por interesse histórico, cultural ou paisagístico, conforme legislação municipal, estadual ou federal."

Art. 2º – O § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 128, de 03 de dezembro de 2020, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º –

(.....)

§ 3º – Pela ocupação do solo urbano municipal para instalação da infraestrutura de suporte será devido ao Município o valor anual correspondente a 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município), por equipamento instalado."

Art. 3º – O art. 6º da Lei Complementar nº 128, de 03 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - As exigências previstas nesta Lei Complementar aplicam-se também às estruturas de pequeno porte, instaladas em postes, fachadas ou outras edificações, ainda que com dimensões reduzidas, desde que se destinem à operação de redes de telecomunicação."



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
- 1ª Secretária da Câmara -

